

PROJETO DE LEI Nº 045 /2025

**Dispõe sobre a conscientização e o combate ao abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético no estado de Roraima e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas para conscientização e combate ao abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético no Estado de Roraima, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normativas pertinentes, sem gerar despesas ao poder público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético toda e qualquer conduta realizada por meio digital, incluindo redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos e demais plataformas virtuais, que envolva:

**I** - Assédio, ameaça, intimidação ou constrangimento;

**II** - Compartilhamento, exposição ou obtenção indevida de imagens e vídeos de crianças e adolescentes;

**III** - Indução, aliciamento ou coibição para a prática de atos sexuais ou degradantes;

**IV** - Qualquer forma de violação da dignidade, honra ou privacidade da criança e do adolescente por meio digital.

**Art. 3º** O Estado de Roraima promoverá campanhas anuais de conscientização e prevenção contra o abuso cibernético por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais entidades interessadas, incluindo:

**I** - Realização de palestras educativas em escolas da rede pública e privada, utilizando voluntários

e instituições parceiras;

**II** - Cooperação com provedores de internet, redes sociais e aplicativos para campanhas educativas e de denúncia;

**III** - Criação de canais de denúncia em parceria com entidades privadas, conselhos tutelares e organizações sociais;

**IV** - Capacitação de profissionais da educação e da segurança pública com o apoio de entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** A implementação desta Lei não implicará em criação de novos órgãos, cargos ou despesas adicionais ao poder público estadual, devendo ser executada exclusivamente mediante parcerias, ações pré-existentes e colaborações voluntárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a conscientização e o combate ao abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético no Estado de Roraima. O avanço da tecnologia e a popularização da internet trouxeram novos desafios para a segurança dos menores, que estão cada vez mais expostos a riscos em ambientes virtuais.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a efetiva proteção dos menores contra qualquer forma de exploração, violência e negligência. O abuso cibernético tem sido um dos maiores desafios da atualidade, exigindo estratégias inovadoras e eficientes para prevenção e combate.

Para garantir a implementação desta Lei sem onerar o erário, propõe-se a utilização de parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, conselhos tutelares e instituições acadêmicas, que podem contribuir com capacitações, campanhas educativas e divulgação de informações relevantes.

Ao promover a educação digital segura e capacitar a população para reconhecer e denunciar abusos, esta Lei contribuirá para a construção de um ambiente virtual mais protegido para nossas crianças e adolescentes.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida de proteção à infância e juventude.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**